

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN, DE CALDAS DA RAINHA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Considerando que:

A alínea a), do n.º1, do artigo 60.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto e a alínea a), do artigo 9.º e o artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto, preveem, em conformidade com o previsto no n.º1, do artigo 96.º e alínea a) do art.º 97.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que as Escolas Superiores do IPL dispõem de um órgão uninominal de natureza executiva, designado por Diretor;

De acordo com a subalínea v), da alínea b), do artigo 97.º, do RJIES, o n.º 1 do artigo 61.º, a alínea a), do n.º 1, do artigo 65.º, ambos dos Estatutos do IPL e o n.º1 do artigo 12.º e alínea c) do artigo 21.º dos Estatutos da ESAD.CR, compete ao Conselho de Representantes das unidades orgânicas de ensino e das unidades orgânicas de ensino e investigação eleger o respetivo Diretor;

Nos termos do n.º 2, do artigo 65.º dos Estatutos do IPL e da alínea g) do artigo 21.º dos Estatutos da ESAD.CR, o Conselho de Representantes deverá aprovar o Regulamento Eleitoral para a eleição do Diretor da ESAD.CR nos 30 dias subsequentes à tomada de posse dos seus membros;

Assim, ao abrigo dos preceitos por último identificados, o Conselho de Representantes da ESAD.CR reunido em 12/07/2017, deliberou:

Aprovar o presente Regulamento Eleitoral para a eleição do Diretor da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha;

Dispensar a discussão do presente regulamento, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 3, do artigo 121.º dos Estatutos do IPL, com fundamento na necessidade de cumprir os prazos previstos na

no n.º 2, do artigo 65.º dos Estatutos do IPL e na alínea g) do artigo 21.º dos Estatutos da ESAD.CR.

Secção I

Capacidade eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Têm capacidade eleitoral ativa para a eleição do órgão nominal de natureza executiva da Escola, *Diretor*, os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do artigo 21.º dos Estatutos da ESAD.CR e da alínea a), do n.º 1, do artigo 65.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para o órgão nominal de natureza executiva da Escola, os professores ou os investigadores do Instituto, nos termos do n.º 1, do artigo 61º dos Estatutos do IPL e do n.º 1, do artigo 12.º dos Estatutos da ESAD.CR.

Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito Diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei ou nos Estatutos do IPL ou da ESAD.CR, designadamente nos n.ºs 2 a 4, do artigo 106.º e n.º 4 do artigo 174.º, do RJIES, e nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 97º, dos Estatutos do IPL ou n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º dos Estatutos da ESAD.CR.

Secção II

Processo eleitoral

Artigo 4.º

Início do processo eleitoral

1. O processo eleitoral terá início 45 dias (úteis) antes de concluído o mandato do Diretor cessante ou em caso de vacatura de lugar.
2. No caso de, observando-se as datas definidas no número anterior, o processo dever decorrer em período de férias letivas de verão, o Conselho de

Representantes poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

Artigo 5.º

Organização do processo eleitoral

A eleição será organizada pelo Presidente do Conselho de Representantes, a quem compete:

- a) Propor ao Conselho de Representantes o Calendário Eleitoral;
- b) Publicitar o processo eleitoral;
- c) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- d) Publicitar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar o programa de ação e o *curriculum vitae* dos candidatos nas páginas da internet do IPL e da Escola;
- f) Providenciar a elaboração dos boletins de voto;
- g) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho de Representantes em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Do calendário será dada publicidade através da publicação nas páginas da internet da Escola e do IPL e afixação nos locais habituais do IPL e Escolas nele integradas.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue no serviço de Expediente Geral e Arquivo da Escola, dentro do horário de atendimento, pessoalmente ou por correio registado, até ao 20.º dia de calendário anterior à data da eleição.

2. A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, que acompanha o processo de candidatura.
3. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Documentos que façam prova bastante de que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento e do n.º1, do art.º 61.º dos Estatutos do IPL;
 - b) Documentos que façam prova bastante de que o candidato não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º, do presente regulamento;
 - c) Programa de ação proposto pelo candidato;
 - d) *Curriculum Vitae* do candidato detalhado e devidamente assinado, contendo os documentos comprovativos dos elementos que constam do mesmo.
4. Os documentos previstos na alínea b), do número 3, do presente artigo poderão ser substituídos por declaração do candidato, ilidível a todo o tempo, de que não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º.
5. O candidato poderá exigir recibo comprovativo da candidatura apresentada.

Artigo 8.º

Ordenação das candidaturas apresentadas

1. As candidaturas serão ordenadas pela ordem de entrada, findo o prazo para a sua apresentação.
2. A ordenação realizada nos termos do número anterior será a observada na audição, a realizar nos termos do artigo 14.º, e nos boletins de voto.

Artigo 9.º

Admissão das candidaturas

1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis, dentro do prazo do calendário eleitoral.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes, o prazo de 24 horas, para suprirem as insuficiências e irregularidades.

3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notificará os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de 24 horas.
5. Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho de Representantes analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando de imediato os candidatos.
6. As candidaturas admitidas permanecerão publicitadas até à eleição.

Artigo 10.º

Recurso da decisão

1. Da decisão final do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de 24 horas, a contar da data da notificação dos candidatos.
3. O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue, pessoalmente, no serviço de Expediente Geral e Arquivo da Escola, dentro do horário de atendimento, sendo este remetido de imediato ao Presidente do Conselho de Representantes.
4. O Conselho de Representantes, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de três dias úteis.

Artigo 11.º

Publicitação das candidaturas admitidas

1. A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada, nas páginas da internet da Escola e do IPL e afixada nos locais habituais do IPL e Escolas.
2. O programa de ação e o *curriculum vitae* dos candidatos será publicitado nas páginas da internet do IPL e da Escola.

Artigo 12.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e

entregue no serviço de Expediente Geral e Arquivo da Escola dentro do horário de atendimento.

Artigo 13.º

Audição dos candidatos

1. O processo de eleição inclui a audição separada e sucessiva dos candidatos, por ordem de entrada da candidatura, com apresentação e discussão do seu programa de ação.
2. A audição decorrerá em reunião do Conselho de Representantes, aberta a todos os membros da comunidade académica do IPL.

Artigo 14.º

Reunião de audição em Conselho de Representantes

1. A reunião de audição perante o Conselho de Representantes será realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.
2. Cada candidato tem um período máximo de 20 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período, de duração máxima de 100 minutos, distribuídos equitativamente entre o candidato e os restantes intervenientes, para inscrições e discussão do programa.
3. Só serão admitidas duas intervenções de cada um dos membros do Conselho de Representantes, realizadas pela ordem de inscrição perante o Presidente deste Conselho.
4. Findos os trabalhos, a reunião interromper-se-á para elaboração da ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
5. A ata será lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 15.º

Eleição

Após a audição, o Conselho de Representantes reunirá para a eleição do Diretor, na data prevista no Calendário Eleitoral.

Artigo 16.º

Critério de eleição

1. O Diretor é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções do conselho de representantes.
2. Se se tratar de candidato único e este não obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
3. Se existir mais do que um candidato e nenhum deles obtiver a maioria absoluta dos votos, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação entre os dois candidatos mais votados.
4. Se, em resultado dos procedimentos descritos nos números anteriores, a ausência de maioria absoluta se mantiver adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte.
5. Se, na primeira votação da reunião referida no número anterior, nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, considera-se findo o processo eleitoral e dar-se-á início a novo processo eleitoral.

Artigo 17.º

Empate na votação

1. Caso se verifiquem empates na votação dos candidatos mais votados, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
2. Se, na primeira votação da reunião referida no número anterior, se mantiver o empate, dar-se-á como findo o processo eleitoral, remetendo-se o processo ao presidente do IPL.

Artigo 18.º

Ata da reunião que elege o Diretor

1. Finda a eleição, a reunião interromper-se-á para elaboração da ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
2. Retomada a reunião, a ata será lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 19.º

Tomada de posse do Diretor

Homologados os resultados, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 92.º do RJIES, o Diretor eleito tomará posse perante Presidente do IPL.

Secção III

Disposições finais

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão efetuadas pessoalmente, por via postal, *e-mail* ou telefone.
2. Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada pessoalmente, por e-mail ou por via postal, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Regulamento aprovado, nos termos da alínea g) do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha e do n.º2, do art.º 65.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, em reunião do Conselho de Representantes da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha realizada em 12 de julho de 2017 e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, a 11 de outubro de 2017.